



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº3587 DE 28 DE MARÇO DE 2022.**

“Institui o dia 25 de novembro como o dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência contra a Mulher.”

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica Instituído o dia 25 de novembro, mesma data internacionalmente instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) como o Dia Internacional da Não-Violência Contra a Mulher.

Art. 3º - No período que trata o Art. 2º desta Lei, a prefeitura poderá, em consonância com a Política nacional de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

- I - Difusão de informações de combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher, buscando também abordar questões de raça e classe social;
- II – Promoção de eventos para debate público sobre combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher;
- III – Difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher;
- IV – Mobilizar a comunidade para a participação em ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio e à Violência Contra a Mulher;
- V – Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao Femicídio à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, entre outras atividades para conscientização sobre a importância do Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher.

Art. 5º - Durante o Dia Municipal que trata essa Lei, os estabelecimentos de ensino poderão realizar atividades de acordo com o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O Dia Municipal de Combate ao Femicídio e à Violência Contra a Mulher instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no calendário oficial do Município d Barra do Piraí.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 28 DE MARÇO DE 2022.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal

**Projeto de lei nº 013/2022**  
**Autor: Kátia Cristina Miki da Silva**

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*